

S. João da Madeira
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para instalação da iluminação decorativa de natal 2023.

2. Contrato

2.1 - O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada:

2.2 - O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

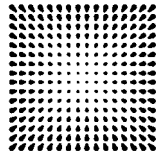
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Prazo de execução contratual

O contrato entra em vigor após a assinatura do mesmo e vigorará até ao dia 31/01/2024.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

3. Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato compete ao chefe de divisão de planeamento, ordenamento e ambiente – Arquiteto Joaquim Milheiro - na qualidade de gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

4. Obrigações principais

4.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar o serviço identificado no caderno de encargos e respetiva proposta adjudicada.

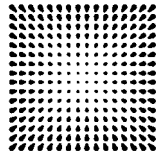
4.2 - O prestador de serviços fica ainda obrigado a proceder em conformidade com as peças do procedimento e proposta adjudicada, o objeto do procedimento em perfeitas condições de utilização. Caso contrário, deverá o equipamento danificado ser substituído de forma a garantir o cumprimento dos prazos de execução conforme termos de referência anexos ao caderno de encargos.

5. Conformidade e operacionalidade dos bens

5.1 - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar ao contraente público os bens do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos termos de referência do presente caderno de Encargos e de acordo com o conteúdo da sua proposta, que dele faz parte integrante.

5.2 - Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em pleno funcionamento.

5.3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade de bens.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

5.4 - O prestador de serviços é responsável perante o Município de S. João da Madeira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6. Entrega e devolução dos bens objeto dos bens do contrato

6.1 - Os bens objeto do contrato devem ser instalados no prazo indicado nos termos de referência anexos ao Caderno de Encargos e de acordo com a proposta apresentada.

6.2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do prestador de serviços.

7. Dever de sigilo

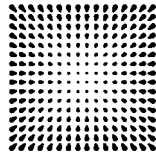
7.1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação a documentação, técnica ou não técnica, relativa ao Município de S. João da Madeira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou que tenha relação com a execução do contrato.

7.2 - A informação, documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.3 - Exclui-se do dever do sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

9. Preço contratual

9.1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de S. João da Madeira deve pagar, ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo o mesmo exceder o montante de **€95.000,00 (noventa e cinco mil euros)** a que acresce o IVA se este for legalmente devido.

9.2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10. Condições de pagamento

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias, após a entrega da respetiva fatura.

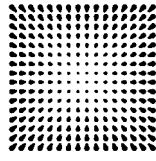
10.2 - Em caso de discordância por parte do Município de S. João da Madeira, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos verdes, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

11. Penalidades contratuais

11.1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de S. João da Madeira pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do valor do contrato.

11.2 – Por cada dia de atraso na entrada em funcionamento da iluminação decorativa face ao prazo estabelecido no programa de concurso, 11 de novembro de 2023, e até



S. João da Madeira
Câmara Municipal

ao quinto dia, será aplicada uma pena pecuniária no valor de 1/72 (no máximo de €972,00/dia) do valor global do contrato.

11.3 – Por cada dia de atraso nos cinco dias imediatamente subsequentes ao período indicado no número anterior, será aplicada uma multa pecuniária no valor de 1/36 (no máximo de €1.944,00/dia) do valor do contrato.

11.4 – Findo este prazo o Município de S. João da Madeira reserva-se no direito de rescindir o contrato sem que assista ao adjudicatário qualquer direito a indemnização.

11.5 - Por cada dia ou fração de atraso no cumprimento do disposto no número 3, do Anexo I, do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma pena pecuniária no valor de 1/500 (no máximo de €140,00/dia) do valor global do contrato.

11.5 - O Município de S. João da Madeira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

11.6 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de S. João da Madeira exija uma indemnização pelo dano excedente.

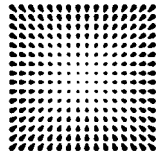
12. Casos fortuitos ou de força maior

12.1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade de parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar evitar.

12.2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou surtos epidémico-virais, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte que intervenham;



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros.

12.4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

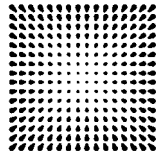
12.5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

13. Resolução por parte do contraente público

13.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de S. João da Madeira pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 11.º do presente caderno de encargos, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

13.2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

13.3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município, nos termos gerais de direito.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

14. Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

Capítulo IV – Disposições Finais

15. Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

16. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

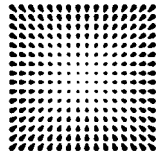
17. Comunicações e notificações

17.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. Contagem dos prazos

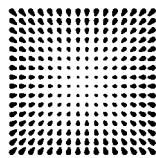
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

19. Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Anexo I ao Caderno de Encargos

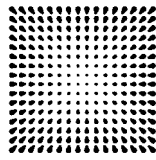
Especificações do prestador de serviços

Caberá ao prestador de serviços garantir a execução de todas as tarefas cumprindo com as especificações constantes das cláusulas técnicas a seguir descritas:

1. Objeto do procedimento:

- a) Prestação de Serviços de Aluguer e Instalação da Iluminação Decorativa de Natal 2023 nos espaços indicados na tabela seguinte:

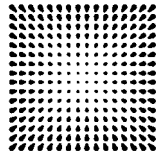
	Designação	Un.	Quantidade	Comentário	Caraterísticas Técnicas	Cor
1	Arruamentos a decorar					
1.1	Praça Luís Ribeiro (elemento decorativo no centro da praça).	un	1,00	Árvore Natal 3D com estrela no topo, com altura mínima de 12mts e diâmetro mínima de 5 mts, em verde artificial com visibilidade diurna. Teto de luz por cima da árvore em LED, num diâmetro aproximado de 25 mts	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.2	Rua Visconde (troço entre a praça Luís Ribeiro e a Rua João de Deus)	ml	290,00	Cortina de luz em teto em LED e espaçamento entre linhas de 30 cm, com incorporação de lâmpadas flash	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.3	Rua Oliveira Júnior (troço entre a rua 5 de outubro e Museu da Chapelaria)	un	9,00	Arcos aéreos com iluminação dourada, colocado a uma altura mínima de 6 mts e com a dimensão da largura da via com uma altura de 2 mts.	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.4	Rua Oliveira Júnior com a avenida da Buciqueira	un	1,00	Árvore Natal 3D com mínimo de 8 mts, e min de 5 mts de diâmetro	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.5	Rua Oliveira Júnior (Troço entre a rua 5 de outubro e Praça Luís Ribeiro)	un	6,00	Cortina de luz em teto de alto brilho no comprimento de toda a rua, com incorporação de lâmpadas flash + bolas ou estrelas ao centro com dimensão mínima de 1mt na dimensão de toda a rua).	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.6	Rua da Liberdade	ml	163,00	Cortina de luz em teto de alto brilho no comprimento de toda a rua, com incorporação de lâmpadas flash + bolas ou estrelas ao centro com dimensão mínima de 1mt na dimensão de toda a rua).	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.7	Rua Padre Oliveira (Troço da Praça Luis Ribeiro até Rua 11 de Outubro)	ml	105,00	Cortina de luz em teto com incorporação de lâmpadas flash	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.8	Rua Padre Oliveira (Rua 11 de Outubro até Rua Alão de Morais)	un	4,00	Painéis decorativos com dimensões mínimas de 2 mts altura por 1 mt largura	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.9	Largo de Santo António (em todas as árvores)	un	18,00	Troncos e copas iluminados com LED com flash	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.10	Praça do Mercado Municipal	un	12,00	Troncos de árvores iluminadas com Led e com incorporação de lâmpadas flash	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.11	Avenida Dr. Renato Araújo (entre Rua Combatentes Grande Guerra e Largo do Souto)	un	14,00	Painel decorativo com dimensão mínima de 3 mts altura por 1 mt largura (nos postes centrais)	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.12	Avenida Dr. Renato Araújo (Rotunda interseção com Rua João de Deus)	un	1,00	Árvore Natal 3D altura mínima de 8mts e diâmetro mínimo de 5 mts	LED IP65 ou Superior	
1.13	Avenida Dr. Renato Araújo (Entre a Rua João de Deus e Rua 16 de Maio - rotunda Shopping 8ªavenida)	un	65,00	Árvores com iluminação no tronco, e com "drops" de led em barra com animação tipo "chuva" nas copas (drops led min em 32 árvores)	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.14	Rua João de Deus	un	10,00	Painéis decorativos com dimensões mínimas de 3mt de altura e 1 mt de largura	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.15	Avenida Benjamim Araújo	un	14,00	Painéis decorativos com dimensões mínimas de 3mt de altura e 1 mt de largura	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.16	Praça 25 de abril	un	1,00	Elemento decorativo em 3D com 4mts altura x 4 mts de diâmetro (mínimo) que permita interatividade com os visitantes.	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.17	Avenida da Liberdade (troço compreendido entre a praça 25 de abril e o Lago da Ponte) + rotunda	un	14,00	Painéis decorativos com dimensões mínimas de 3mts altura x1mt largura (nos postes centrais) com elementos decorativos 3D na rotunda	LED IP65 ou Superior	Branco Quente



S. João da Madeira

Câmara Municipal

1.18	Avenida da Liberdade (troço compreendido entre o Lago da Ponte e o nó de acesso ao IC2)	un	8,00	Painéis decorativos com dimensões mínimas de 3mts altura x1mt largura (nos postes centrais)	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.19	Rotunda da Praça Barbezieux (Rotunda dos Chapéus)	un	8,00	Decoração criativa na rotunda com elementos 3D	LED IP65 ou Superior	
1.20	Avenida do Brasil (mural no topo da avenida)	un	1,00	Iluminação LED com animação eletrónica	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.21	Rua Júlio Dinis	un	4,00	Painéis decorativos com dimensões mínimas de 2 mts altura por 1 mt largura	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.22	Rua Alão de Morais (no troço compreendido entre o Largo de Santo António e a rua Padre Oliveira)	un	8,00	Iluminação de árvores nas copas e troncos	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.23	Rua Alão de Morais (no troço compreendido entre o Rua Padre Oliveira e a rua Dr. Serafim Leite)	un	4,00	Painéis decorativos com dimensões mínimas de 2 mts altura por 1 mt largura	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.24	Rua do Dourado	ml	100,00	Cortina de luz em teto com incorporação de lâmpadas flash	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.25	Rua Dr. Maciel	un	4,00	Painéis decorativos com dimensões mínimas de 3 mts altura por 1 mt largura	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.26	Rua dos Combatentes da Grande Guerra	un	14,00	Elementos decorativos nas copas das árvores de min 60cm/cada. Min 5 unidades por árvore	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.27	Alameda do Parque Municipal Ferreira de Castro	un	1,00	Arvore Natal 3D com dimensão mínima de 6 mts de altura	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.28	Rotunda do Hospital	un	8,00	Bolas decorativas 3D com dimensão mínima de 1,5 mts, que permitam visibilidade diurna	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
1.29	Rotunda Rua Dom Afonso Henriques e Rua António José Oliveira Júnior			Arvore Natal 3D com dimensão mínima de 6 mts de altura	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
2 Entradas da Cidade						
2.1	Rua Visconde (rotunda em frente à Olmar) - Rotunda	un	1,00	Árvore Natal 3D com mínimo de 8 mts altura e min de 5 mts de diâmetro	LED IP65 ou Superior	
2.2	Rua D. Afonso Henriques (fronteira Cucujães) - Rotunda	un	1,00	Árvore Natal 3D com mínimo de 8 mts altura e min de 5 mts de diâmetro	LED IP65 ou Superior	
2.3	Rua do Parrinho	un	1,00	Arvore Natal 3D com dimensão mínima de 6 mts de altura	LED IP65 ou Superior	
2.4	Rua da Mourisca	un	1,00	Arvore Natal 3D com dimensão mínima de 6 mts de altura	LED IP65 ou Superior	
2.5	Nó do IC2 (avenida da Liberdade) - Rotunda	un	1,00	Árvore Natal 3D com mínimo de 8 mts altura e min de 5 mts de diâmetro	LED IP65 ou Superior	
2.6	Rotunda da Rua do Condestável com a rua da Mourisca	un	1,00	Arvore Natal 3D com dimensão mínima de 6 mts de altura	LED IP65 ou Superior	
3 Bairros a decorar						
3.1	Rua da Mamóinha	un	1,00	Arvore Natal 3D com dimensão mínima de 6 mts de altura	LED IP65 ou Superior	
3.2	Cruzamento da Rua do Parrinho com Rua Milheirós de Poaires	un	1,00	Arvore Natal 3D com dimensão mínima de 6 mts de altura	LED IP65 ou Superior	
3.3	Praça do Poder Local	un	1,00	Arvore Natal 3D com dimensão mínima de 6 mts de altura	LED IP65 ou Superior	
3.4	Praça da República	un	1,00	Arvore Natal 3D com dimensão mínima de 6 mts de altura	LED IP65 ou Superior	
3.5	298 fogos do Orreiro (Rua A do Orreiro- Parque recreativo e infantil)	un	1,00	Arvore Natal 3D com dimensão mínima de 6 mts de altura	LED IP65 ou Superior	
3.6	Rua Manuel Luís Leite Júnior (elemento de cidadania)	un	1,00	Arvore Natal 3D com dimensão mínima de 6 mts de altura	LED IP65 ou Superior	
3.7	Rua da Devesa Velha (rotunda)	un	1,00	Iluminação da árvore na copa e tronco	LED IP65 ou Superior	
4 Edifícios a decorar						
4.2	Fórum Municipal	un	1,00	Árvore Natal da altura da fachada- abranger frente (lado norte) e lateral virada para a Avenida de Liberdade	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
4.3	Mercado Municipal (fachada + interior)	un	1,00	Cortina de luz de contorno, interior e exterior (mínimo)	LED IP65 ou Superior	Branco Quente
4.4	Casa da Criatividade	un	8,00	Decoração da fachada com elementos 3D estrelas de diversas dimensões		Branco Quente
4.5	Paços da Cultura	un	5,00	Decoração com elementos 3D na fachada com mínimo de 1 metro de dimensão, com visibilidade diurna e noturna	LED IP65 ou Superior	
4.6	Capela de Santo António	un	1,00	Elemento decorativo 3D e projeção efeitos de luz	LED IP65 ou Superior	
4.7	Igreja Matriz	un	1,00	Elemento decorativo 3D e projeção efeitos de luz	LED IP65 ou Superior	



S. João da Madeira
Câmara Municipal

2. Duração do Contrato

A disponibilização dos bens para a iluminação de natal terá o seu início de pleno funcionamento a 11 de novembro de 2023 e a sua desmontagem a partir de 7 de janeiro de 2024 com conclusão impreterivelmente até 31 de janeiro de 2024.

3. Manutenção

Durante a disponibilização dos bens para a iluminação de Natal o adjudicatário é responsável pela manutenção da mesma, ficando obrigado a substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, lâmpadas fundidas, bem como efetuar quaisquer trabalhos que sejam necessários para a manutenção e pleno funcionamento da iluminação decorativa de natal, durante todo período da disponibilização dos bens.

4. Desmontagem dos equipamentos e sistemas decorativos da iluminação

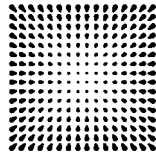
A iluminação deverá ser desmontada impreterivelmente até ao dia 31 de janeiro de 2024.

5. Memória descritiva e justificativa

A proposta deverá ser instruída com memória descritiva e justificativa, devendo o concorrente complementá-la com imagens da solução proposta, podendo anexar folhetos e/ou catálogos dos materiais e equipamentos que se propõe instalar.

6. Documentos técnicos

Após adjudicação do serviço, deverão ser entregues termos de responsabilidade e fichas eletrotécnicas para os ramais e quadros de abastecimento de energia.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Anexo II ao Caderno de Encargos

Termos de referência

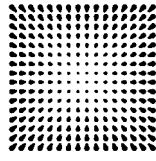
À semelhança de anos anteriores, o Município de S. João da Madeira pretende na época natalícia vir a enfeitar com iluminação decorativa diversos espaços e imóveis da cidade, de acordo com a descrição constante da tabela do ponto 1, do anexo I ao presente caderno de encargos.

Esta operação deverá traduzir o espírito tecnológico e criativo da cidade, em consonância com a vivência que lhe é aportada pelos diversos equipamentos culturais e de cariz tecnológico e de inovação presentes no espaço urbano que lhe conferem características únicas na região.

As propostas deverão estimular a perceção de uma cidade criativa, inovadora e inclusiva através da adoção de ícones nos equipamentos ou sistemas de iluminação que vierem a ser propostos e que reflitam esses requisitos de inovação associada ao carácter tecnológico.

Tendo como propósito a seleção da melhor proposta para a execução da iluminação do Natal de 2024, é lançado este desafio a empresas que operam neste setor de atividade, de acordo com os seguintes pressupostos:

1. A proposta deverá ter como suporte a definição do conceito e imagem que a empresa se propõe implementar para a decoração da iluminação em todos os espaços da cidade atrás identificados, de acordo com os objetivos de criação de uma imagem criativa, inovadora e tecnologicamente avançada que traduza as aspirações da cidade;
2. Serão privilegiadas aquelas propostas que apresentem elevado grau de coerência entre o conceito e a imagem propostas e os equipamentos e sistemas de iluminação a implementar;
3. Serão valoradas as propostas que integrem tecnologias inovadoras e com elevado desempenho de eficiência energética;



S. João da Madeira
Câmara Municipal

4. Será dada preferência à utilização de equipamentos de iluminação com recurso a tecnologia LED IP65 ou superior, privilegiando-se a utilização da cor “branco quente” ou “soft branco”, com uma temperatura entre 2700K e 3500K.